



Ofício nº 1.286/2021- SEMAD

Viseu -PA, 20 de julho de 2021.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Srª Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para contratação de aquisição de bombas e painel de proteção, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, com base na fundamentação jurídica e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento  
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários as atividades diárias e essenciais para o bom funcionamento aos órgãos públicos desenvolvidas por esta secretaria, tendo em vista a melhoria de um bom funcionamento e atendimento ao público neste município.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Contratação de aquíferos de bombas para atender as necessidades da Secretaria de Administração no município Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação face ao interesse público presente na tal aquisição se faz necessária, em virtude dos equipamentos ora pleiteados, serão devidamente utilizados para substituição das existentes por estarem depreciadas pelo longo período de sua utilização.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca as secretarias, dentro do planejamento de cada órgão.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                             | UND | QTD | PMV | SEMED | SEMUS | SEMAS | SEMMMA |
|------|-------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-------|-------|-------|--------|
| 1    | Bomba Mono estágio 1/2 Cv Monofásica 220V             | UND | 27  | 10  | 5     | 4     | 5     | 3      |
| 2    | Bomba Centrífuga 1 CV 220V Monofásica                 | UND | 29  | 7   | 10    | 5     | 5     | 2      |
| 3    | Bomba Centrífuga Monoestagio 2Cv Trifásica 220V       | UND | 14  | 4   | 10    |       |       |        |
| 4    | Bomba Centrífuga 3 Cv Trifásico 220V/380V             | UND | 7   | 7   |       |       |       |        |
| 5    | Bomba Centrífuga 5 Cv Trifásica 220V/380V/440V/760V   | UND | 8   | 8   |       |       |       |        |
| 6    | Bomba Submersa Vibratoria para Poco 450W 110V ANAUGER | UND | 37  | 8   | 13    | 8     | 5     | 3      |
| 7    | Bomba Submersa Vibratoria para Poco 320W 254V ANAUGER | UND | 34  | 9   | 10    | 7     | 5     | 3      |
| 8    | Bomba Submersa 0,5 CV Monofásico 220V 4"              | UND | 19  | 11  | 8     |       |       |        |
| 9    | Bomba Submersa 1 CV Monofásico 220V 4"                | UND | 16  | 10  | 6     |       |       |        |
| 10   | Bomba Submersa 1,5CV Monofásico 220V 4"               | UND | 14  | 9   | 5     |       |       |        |
| 11   | Bomba Submersa 2,0CV Trifásica 380V 4"                | UND | 7   | 7   |       |       |       |        |
| 12   | Bomba Submersa 2,0CV Monofásico 220 4"                | UND | 16  | 9   | 7     |       |       |        |
| 13   | Bomba Submersa 3,0CV Trifásico 220V 4"                | UND | 9   | 9   |       |       |       |        |
| 14   | Bomba Submersa 5,5CV Trifásico 220V 4"                | UND | 9   | 9   |       |       |       |        |
| 15   | Bomba Submersa 7,5CV Trifásico 4"                     | UND | 7   | 7   |       |       |       |        |
| 16   | Bomba Submersa 12,0CV Trifásico 380V 6"               | UND | 3   | 3   |       |       |       |        |
| 17   | Bomba Submersa 10,0CV Trifásico 380V 6"               | UND | 3   | 3   |       |       |       |        |
| 18   | Chave Partida Direta 11 a 17A 380V                    | UND | 12  | 12  | 0     | 0     |       |        |
| 19   | Chave Partida Direta 20 a 25A 380V                    | UND | 25  | 10  | 15    |       |       |        |
| 20   | Cheve Partida Diereta 6,3 a 10A 380V                  | UND | 28  | 15  | 10    | 3     |       |        |
| 21   | Contator Auxiliar Para Partida Bobina 220 VItS        | UND | 13  | 13  |       |       |       |        |
| 22   | Contator 3TF 43 Bobina 220 Volts                      | UND | 15  | 15  |       |       |       |        |
| 23   | Microcontactor c/ Bobina 220V CW7.10                  | UND | 9   | 9   |       |       |       |        |
| 24   | Quadro de Comando 10,0CV 220V                         | UND | 5   | 5   |       |       |       |        |
| 25   | Quadro de Comando 2,0CV 220V                          | UND | 26  | 16  | 10    |       |       |        |
| 26   | Quadro de Comando 3,0CV 380V                          | UND | 9   | 9   |       |       |       |        |



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



|    |                                 |     |    |    |    |  |  |  |
|----|---------------------------------|-----|----|----|----|--|--|--|
| 25 | Quadro de Comando 2,0CV 220V    | UND | 26 | 16 | 10 |  |  |  |
| 26 | Quadro de Comando 3,0CV 380V    | UND | 9  | 9  |    |  |  |  |
| 27 | Quadro de comando 7,5CV 380V    | UND | 5  | 5  |    |  |  |  |
| 28 | Relé de Eeletrod (Nivel) 220V   | UND | 7  | 7  |    |  |  |  |
| 29 | Relé de Sobrecarga 3UA 10 A 16A | UND | 11 | 11 |    |  |  |  |

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

EDILTON  
TAVARES  
MENDES:881200  
07204

Assinado de forma digital  
por EDILTON TAVARES  
MENDES:88120007204  
Dados: 2021.07.20  
16:18:13 -03'00'

**EDILTON TAVARES MENDES**  
Secretario Municipal de Administração  
DECRETO N°007/2019.



Ofício nº 482/2021 – GS/SEMAS/PMV

Viseu – Pará, 16 de junho de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vossa Senhoria:

**Nilce Maria Sousa Monteiro.**

Presidente.

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório.

| MATERIAL DE BOMBAS PARA POÇO |                                                       |     |       |
|------------------------------|-------------------------------------------------------|-----|-------|
| ITEM                         | DESCRIÇÃO                                             | UND | SEMAS |
| 1                            | Bomba Mono estágio 1/2 Cv Monofásica 220V             | UND | 5     |
| 2                            | Bomba Centrífuga 1 CV 220V Monofásica                 | UND | 5     |
| 3                            | Bomba Submersa Vibratória para Poço 450W 110V ANAUGER | UND | 5     |
| 4                            | Bomba Submersa Vibratória para Poço 320W 254V ANAUGER | UND | 5     |

### JUSTIFICATIVA

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA POÇOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

#### 1 - JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA POÇOS:

1.1 – Justifica se a necessidade de aquisição de bombas submersas vibratória, mono estágio e ou centrífugas, para fornecimento e manutenção, tendo em vista a distribuição da água nos órgãos públicos desta Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando diversos benefícios à saúde, uma vez que é indispensável na higienização do ambiente, buscando sempre a melhoria contínua e a qualidade dos serviços prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
semma@viseu.pa.gov.br



Ofício nº 113/2021 – SEMMA

Viseu – PA, 15 de Junho de 2021.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD  
Vossa Senhoria

**Edilton Tavares Mendes**  
Secretário Municipal de Administração

Prezado Secretário,

Considerando sobre a necessidade da Secretaria Municipal de meio ambiente para a aquisição de Bomba e painel de proteção, visando dar continuidade às atividades dessa Secretaria, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como a justificativa para aquisição.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                             | QUANT. | SEMMA |
|------|-------------------------------------------------------|--------|-------|
| 1    | Bomba Mono estágio 1/2 Cv Monofásica 220V             | UND    | 3     |
| 2    | Bomba Centrífuga 1 CV 220V Monofásica                 | UND    | 2     |
| 3    | Bomba Submersa Vibratoria para Poco 450W 110V ANAUGER | UND    | 3     |
| 4    | Bomba Submersa Vibratoria para Poco 320W 254V ANAUGER | UND    | 3     |

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessarios as atividades diarias e essenciais, desenvolvidas por esta secretaria. Os itens serão disponibilizados aos servidores e demais usuários dos serviços prestados pela requisitante.



Travessa D'vertente Bairro Mangueirão, Viseu/PA, CEP: 68.620-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
semma@viseu.pa.gov.br



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório:

- ✓ Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA;
- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Secretaria de Gabinete;
- ✓ Assessoria;
- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos, setor de resíduos sólidos e recursos hídricos, setor de cadastro ambiental rural;
- ✓ Departamento de Controle Ambiental (Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental, Setor de Fontes Poluidoras e Produtos Perigosos);
- ✓ Departamento de Desenvolvimento Ambiental e Eventos (setor de fauna e flora e recuperação de áreas degradadas, setor de arborização e paisagismo, setor de apoio e incentivo à pecuária, pesca, agricultura e aquicultura).

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes as atividades desenvolvidas por essa Secretaria, proporcionando o bom atendimento dos usuários alcançando o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área da Secretaria de Meio Ambiente e setores a ela ligados, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de







PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
semma@viseu.pa.gov.br



serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

**SONIA MARIA  
ALMEIDA DOS  
SANTOS:32729979  
204**

Assinado de forma digital  
por SONIA MARIA ALMEIDA  
DOS SANTOS:32729979204  
Dados: 2021.06.15 10:10:27  
-03'00'

SONIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Dec. 017/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 952/2021 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 10 de junho de 2021.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA**

Vossa Senhoria

**NILCE MARIA SOUSA MOTEIRO**

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Bombas e Pannel de Proteção conforme termo a seguir:

| MATERIAL DE BOMBAS |                                                       |     |        |
|--------------------|-------------------------------------------------------|-----|--------|
| ITEM               | DESCRIÇÃO                                             | UND | QUANT. |
| 1                  | Bomba Mono estágio 1/2 Cv Monofásica 220V             | UND | 5      |
| 2                  | Bomba Centrífuga 1 CV 220V Monofásica                 | UND | 10     |
| 3                  | Bomba Centrífuga Monoestagio 2Cv Trifásica 220V       | UND | 10     |
| 4                  | Bomba Submersa Vibratoria para Poco 450W 110V ANAUGER | UND | 13     |
| 5                  | Bomba Submersa Vibratoria para Poco 320W 254V ANAUGER | UND | 10     |
| 6                  | Bomba Submersa 0,5 CV Monofásico 220V 4"              | UND | 8      |
| 7                  | Bomba Submersa 1 CV Monofásico 220V 4"                | UND | 6      |
| 8                  | Bomba Submersa 1,5CV Monofásico 220V 4"               | UND | 5      |
| 9                  | Bomba Submersa 2,0CV Monofásico 220 4"                | UND | 7      |
| 10                 | Chave Partida Direta 20 a 25A 380V                    | UND | 15     |
| 11                 | Cheve Partida Diereta 6,3 a 10A 380V                  | UND | 10     |
| 12                 | Quadro de Comando 2,0CV 220V                          | UND | 10     |

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**



administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos materiais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**



Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,

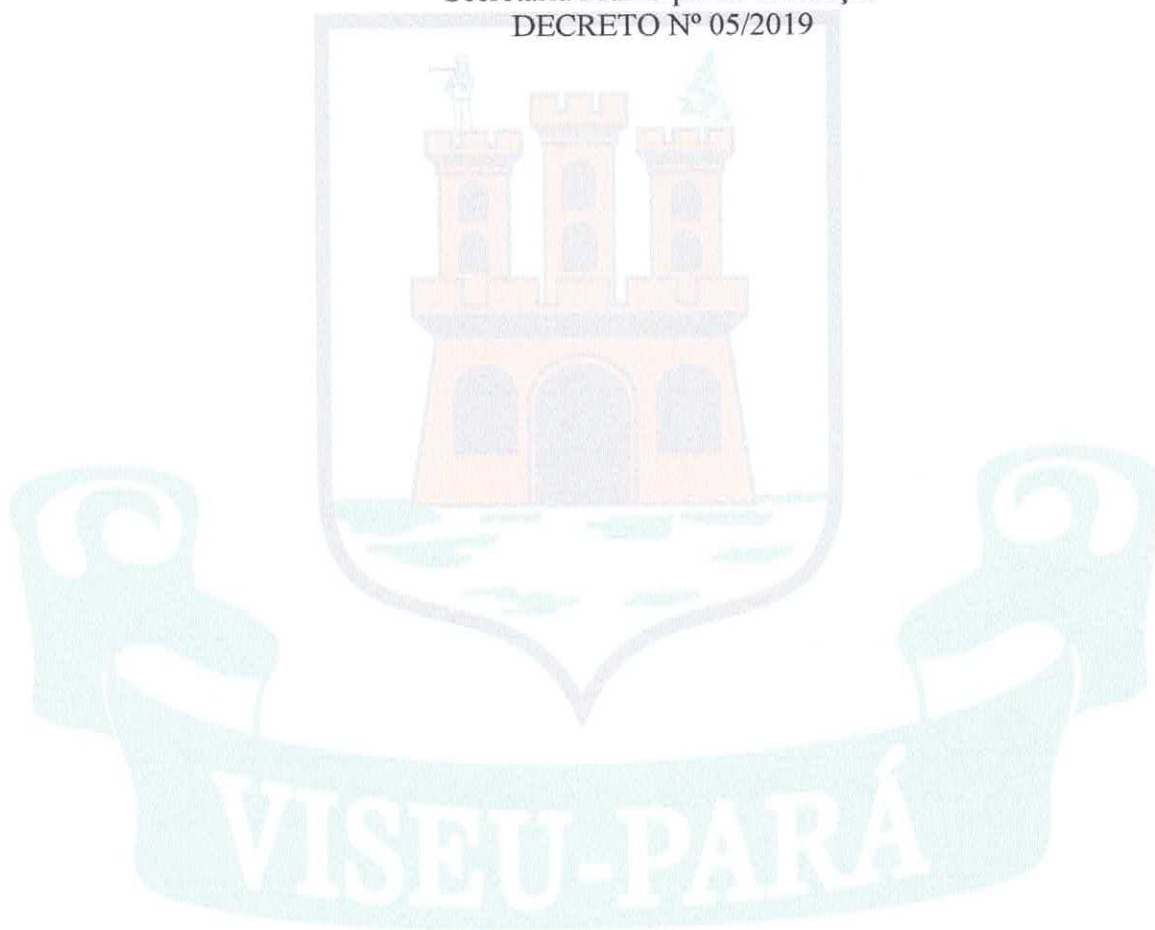
**ANGELA LIMA  
DA**

**SILVA:6749184  
7234**

Assinado de forma  
digital por ANGELA  
LIMA DA

SILVA:67491847234  
Dados: 2021.06.10  
09:47:44 -03'00'

**ANGELA LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO Nº 05/2019







PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA



## 1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BOMBAS.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º.** SUBSIDIARIAMENTE A **LEI FEDERAL Nº. 8.666/93** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Bombas e Painel de Proteção.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**



com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos materiais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento dos prédios públicos e manutenção dos mesmos.

Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de prédios, casas e espaços físicos seguros de trabalho, não só dos servidores, como do alunado.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

**ANGELA LIMA**  
**DA**  
**SILVA:67491847**  
**234**

Assinado de forma  
digital por ANGELA LIMA  
DA SILVA:67491847234  
Dados: 2021.06.10  
09:48:42 -03'00'

**ANGELA LIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO Nº 05/2019





Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Ofício nº1.157/2021/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 02 de julho de 2021.

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA**

Vossa Senhoria

**NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO**

Presidente da CPL VISEU/PA

**Assunto: Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Bombas e Chave de Partida Direta. Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu com intuito de atender as necessidades essenciais das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e os Demais Estabelecimentos de Saúde pertencentes a Rede Municipal de Saúde do Município de Viseu/PA, vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para aquisição de bombas e chave de partida direta, conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Fernando dos Santos Vaz  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 002/2021





Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

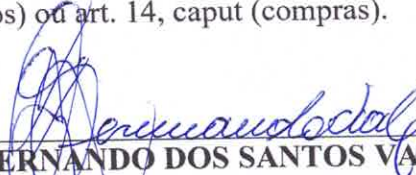
“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Considerando a necessidade de atender as demandas desta Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viseu/PA, no que se referem a aquisição de bombas e chaves de partida direta essenciais para suprir as necessidades dos estabelecimentos de saúde deste Município, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados, atendendo satisfatoriamente a quesitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os quesitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens do objeto contratado considerando serem de suma importância para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde, além de suprir as necessidades utilitárias pelas equipes de saúde e usuários dos serviços públicos ofertados no Município, colaborando com a realização das atividades diárias nestes estabelecimentos.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

  
**FERNANDO DOS SANTOS VALE**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 002/2021

Fernando dos Santos Vale  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 002/2021





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de bombas e chaves de partida direta, para atender as necessidades essenciais das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e os Demais Estabelecimentos de Saúde pertencentes a Rede Municipal de Saúde do Município de Viséu/PA, vinculados a Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viséu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

| FORNECIMENTO DE BOMBAS E CHAVES DE PARTIDAS DIRETAS |                                                       |      |        |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------|--------|
| ITEM                                                | DESCRIÇÃO                                             | UND. | QUANT. |
| 1                                                   | Bomba Mono estágio 1/2 Cv Monofásica 220V             | UND  | 4      |
| 2                                                   | Bomba Centrífuga 1 Cv 220V Monofásica                 | UND  | 5      |
| 3                                                   | Bomba Submersa Vibratória para Poço 450W 110V ANAUGER | UND  | 8      |
| 4                                                   | Bomba Submersa Vibratória para Poço 320W 254V ANAUGER | UND  | 7      |
| 5                                                   | Chave Partida Direta 6,3 a 10A 380V                   | UND  | 3      |

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição dos itens do objeto deste Termo de Referência se justifica face ao interesse público em suprir as necessidades essenciais das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e os Demais Estabelecimentos de Saúde pertencentes a Rede Municipal de Saúde do Município de Viséu/PA, vinculados a Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viséu/PA, considerando serem de suma importância para o funcionamento dos estabelecimentos de saúde, além de suprir as necessidades utilitárias pelas equipes de saúde e usuários dos serviços públicos ofertados no Município, colaborando com a realização das atividades diárias nestes estabelecimentos.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

### 4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

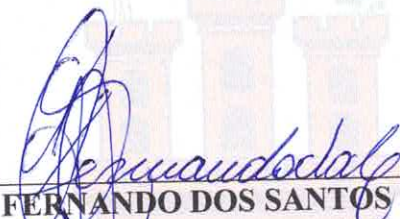


Prefeitura Municipal de Viseu  
Secretaria Municipal de Saúde  
Gabinete do Secretário



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato será o servidor PAULO SIQUEIRA DA SILVA FILHO, inscrito sob o CPF/MF nº798.209.562-34 e portador do RG. nº4929253 que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

  
**FERNANDO DOS SANTOS VALE**

Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº002/2021

Fernando dos Santos Vale  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 002/2021

**WISEU-PARÁ**